



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 416, de 12 de abril de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 24 da Lei Municipal nº 348, de 30 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do art. 20 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente a sua nova habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

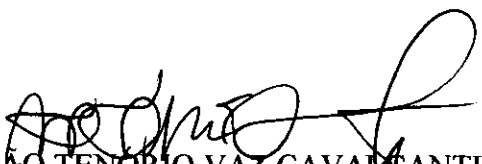
§ 1º. Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, Educação Infantil, e Educação de Jovens e Adultos, enquadrados nas matrizes de Formação de Magistério e Formação de Magistério com Aperfeiçoamento, após concluírem Licenciatura Plena, passarão a CLASSE III, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma faixa salarial.

§ 2º. As garantias asseguradas no presente artigo serão extensivas aos servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação final nos três anos após sua nomeação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de abril de 2004.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO